



siESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente solicitação tem por objetivo atender à necessidade urgente de aquisição de equipamentos médico-hospitalares essenciais para a melhoria da infraestrutura cirúrgica, anestésica e de acolhimento do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, unidade pública de saúde que atende gestantes, recém-nascidos, crianças e adultos do município de Jucurutu/RN e região circunvizinha.

1.2 Atualmente, a unidade não dispõe de equipamentos com tecnologia atualizada e em número suficiente para atender à demanda crescente de partos, cirurgias ginecológicas, obstétricas, procedimentos anestésicos e atendimento humanizado aos acompanhantes das pacientes.

1.3 A aquisição da mesa cirúrgica elétrica é necessária para garantir maior segurança, ergonomia e precisão no posicionamento dos pacientes durante os procedimentos cirúrgicos, principalmente em casos de parto cesáreo, histerectomias, curetagens, entre outros. O modelo solicitado oferece estrutura resistente, motorização completa e versatilidade de posições, sendo compatível com procedimentos ginecológicos e obstétricos.

1.4 Os carros de anestesia com monitor multiparâmetro são indispensáveis para assegurar a adequada indução e manutenção anestésica com segurança, especialmente em um hospital maternidade onde se realizam intervenções em pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Esses equipamentos possuem sistemas modernos de ventilação, sensores autoclaváveis, vaporizadores calibrados e monitoramento contínuo dos parâmetros vitais, assegurando suporte à equipe médica e reduzindo os riscos intraoperatórios.

1.5 A bomba de infusão integra esse conjunto, proporcionando precisão na administração de medicamentos e fluidos, com alta confiabilidade, segurança e facilidade de operação, características fundamentais para o cuidado eficaz dos pacientes em ambientes críticos.

1.6 Para o acolhimento dos acompanhantes, a poltrona do papai impermeável e reclinável oferece conforto e higiene, contribuindo para a humanização do atendimento no ambiente hospitalar.

1.7 Além da obsolescência e insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis na unidade, muitos dos quais apresentam falhas frequentes e ausência de peças de reposição, o hospital está em processo de ampliação do número de atendimentos e procedimentos, reforçando a urgência e relevância da aquisição.

1.8 A aquisição desses equipamentos está alinhada com os princípios do SUS, garantindo integralidade e qualidade da assistência, com impacto direto na redução da mortalidade materna e neonatal, promovendo condições adequadas para o atendimento humanizado, seguro e eficiente à população.

1.9 Serão utilizadas fontes de recursos oriundas da **Emenda Parlamentar do General Girão nº 39940019, Proposta nº 112808020001240-02**, garantindo transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.



2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.4.2 Todos os equipamentos hospitalares deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da **Resolução RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a classificação de risco, regime de notificação e registro de dispositivos médicos. Os produtos deverão também estar em conformidade com as normativas do INMETRO, quando aplicável, comprovando o atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) previstos em normas técnicas específicas.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

3.5.6 Todos os materiais e equipamentos de natureza elétrica, eletrônica, metálica ou plástica suscetíveis à presença de substâncias químicas controladas deverão atender a padrões internacionais de restrição de substâncias perigosas, como os definidos na Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), não podendo conter, em concentrações superiores ao permitido, substâncias como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs). Essa exigência visa assegurar a segurança ambiental, sanitária e ocupacional.

3.5.7 Sempre que aplicável, deverá ser priorizada a oferta de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e demais Portarias específicas do INMETRO, que tratam da etiquetagem compulsória ou voluntária. Tal exigência visa promover a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a racionalização do



consumo de energia elétrica nas unidades públicas de saúde.

3.5.7 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.8 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Mesa Cirúrgica Elétrica Mesa cirúrgica elétrica-hidráulica, com leito articulável e radiotransparente, dividida em no mínimo cinco seções: cabeça, tronco, bacia, renal e pernas (bi-partida e retráteis), com estrutura em aço inoxidável AISI 304 ou material superior com tratamento anticorrosivo. Base com rodízios de 3" a 5", dotada de sistema de movimentação, fixação e freio motorizado. Coluna central motorizada com ajuste de altura a partir de 600 mm, curso mínimo de elevação de 200 mm, movimentos de trendelemburg e reverso (0 a 25°), inclinação lateral (0 a 20°) e deslocamento longitudinal mínimo de ± 300 mm. Comando por painel na coluna e controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2 metros. Acompanha os seguintes acessórios mínimos: 01 arco de narcose, 01 suporte renal, 01 par de suportes de braço, 01 par de perneiras anatômicas (porta-coxa), adequadas para posicionamento em cirurgias ginecológicas, urológicas e proctológicas, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras e 01 jogo de colchonetes de visco elastico, impermeável, leve, sem costura, com densidade mínima de 45 kg/m³ e espessura mínima de 50 mm. Alimentação elétrica em 220 V com bateria interna recarregável. O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde e certificações NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46. Garantia mínima: um (01) ano.	UND	01
2	Carro de Anestesia com Monitor Multiparâmetro Carro de anestesia microprocessado, para atendimento a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos.	UND	02



	Estrutura em material não oxidante, com prateleira para suporte de monitores, mesa de trabalho, mínimo 2 gavetas e rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com travas. Sistema de autoteste ao ligar, com detecção de falhas. Sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos, com possibilidade de uso de sensor autoclavável. Válvulas com controle de fluxo e pressão com sistema de segurança. Rotâmetro com escalas duplas para oxigênio (O₂) ar comprimido (AR) e óxido nitroso (N₂O), podendo incluir sistema digital. Sistema de segurança que interrompe o fluxo de N₂O na ausência de O₂. Compatível com dois vaporizadores calibrados de engate rápido da mesma marca do fabricante da anestesia, com sistema de segurança para agente anestésico; caso possua suporte para apenas um vaporizador, deve acompanhar suporte para acoplamento do segundo. Canister para cal sodada a partir de 800g. Sistema respiratório com montagem rápida e autoclavável (traquéias, válvulas, circuito, canister e componentes). Válvula APL graduada e possibilidade de exaustão de gases. Ventilador eletrônico microprocessado com display LCD colorido de 10 polegadas. Modos ventilatórios: manual, respiração espontânea, VCV, PCV e SIMV e APRV. Controles: volume corrente, pressão, frequência respiratória, relação I:E, pausa inspiratória e PEEP. Alarmes para alta e baixa pressão de vias aéreas, apneia, volume minuto alto/baixo, FiO₂ alto/baixo e falha de energia. Monitoração numérica e gráfica de parâmetros respiratórios. Acompanha no mínimo: 02 circuitos autoclaváveis (01 adulto e 01 infantil), 01 balão de ventilação manual adulto, 01 balão infantil, 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano, 04 sensores de fluxo, 03 mangueiras de gases com 4,5 m (O₂, N₂O e ar comprimido) e demais acessórios para funcionamento completo. Incluso monitor multiparâmetro com para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com monitoramento de ECG, respiração, SpO₂, PNI, temperatura, capnografia sidestream ou mainstream e 2 entradas para pressão invasiva. Tela colorida LCD de no mínimo 10". Monitoramento de CO₂, N₂O e agentes anestésicos integrado ou via módulo. Acompanha todos os acessórios necessários. Alimentação elétrica 220 V, com bateria interna recarregável e autonomia mínima de 30 minutos. Garantia mínima: um (01) ano.		
3	BOMBA DE INFUSÃO Bomba de infusão microprocessada, indicada para uso em pacientes neonatais, pediátricos e adultos, para administração precisa e controlada de fluidos e medicamentos. Equipamento	Und	01



	com alta precisão, mantendo a taxa de fluxo e volume infundido dentro de $\pm 3\%$, quando utilizado com conjuntos de infusão recomendados. Possui funcionalidades de definição e exibição da taxa de fluxo, volume total a ser infundido (VTBI), volume já infundido, purga, bolus, alarme com silenciamento temporário, alteração automática para taxa mínima de fluxo (KVO) após término da infusão, e suporte a múltiplas marcas de conjuntos de infusão. Conta com conectividade WiFi, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 7 horas, adaptador DC externo e tela touchscreen colorida de alta visibilidade. Apresenta faixa de ajuste da taxa de fluxo entre 0,01 ml/h e 1.800 ml/h, faixa de volume total a ser administrado (VTBI) de 0,01 a 9.999 ml, sistema inteligente para remoção de oclusão e alarmes para diversas situações críticas como oclusão, ar na linha, fim de infusão e bateria fraca. Classificada como equipamento Classe II Tipo CF, com grau de proteção IPX2, adequada para ambiente hospitalar, com vida útil estimada de 5 anos. Alimentação elétrica: 220 V (adaptador AC 100-240 V, frequência 47-63 Hz). Dimensões aproximadas: 132 mm (L) x 95 mm (A) x 165 mm (P). Peso aproximado: 1,33 kg. Garantia mínima: um (01) ano.		
4	POLTRONA DO PAPAI IMPERMEÁVEL Poltrona do papai reclinável revestida em material impermeável tipo couro, com acabamento resistente e fácil limpeza. Possui dois estágios de reclinção e três posições: sentado, leitura e deitado. Estrutura em madeira reflorestada de eucalipto, com assento e encosto acolchoados, com espuma D-26 no assento, espuma D-20 nos braços e fibra de silicone no encosto, proporcionando conforto e durabilidade. Almofadas fixas no assento e encosto, encosto para cabeça integrado e apoio para braços com percintas elásticas. Suporta até 140 kg, não requer montagem e é indicada para uso em ambientes de sala de estar. Dimensões aproximadas: altura total 0,92 m; altura do encosto 0,60 m; altura do assento 0,44 m; profundidade total fechada 0,83 m; profundidade total aberta 1,35 m; largura total 0,71 m; largura do assento 0,54 m. Garantia mínima: um (01) ano.	Und	01

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico



Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Locação dos equipamentos;

Solução B: Aquisição dos equipamentos.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” considerando o vulto financeiro dos itens a locação é uma opção a ser considerada, porém no processo em tela esta modalidade não é viável, sendo os fundos a serem utilizados provenientes de Emenda Parlamentar, destinada a aquisição, ficando vedada a locação.

II) A “**Solução B**” apresenta-se como única solução viável, atendendo a necessidade explanada e integralizando o bem ao patrimônio imobilizado da Secretaria, para que continue a ser utilizado por um longo período.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí



decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar.



Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz**



Santos, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV, com **REGISTRO DE PREÇOS**; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 Salienta que a garantia do equipamento será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada no Estado do Rio Grande do Norte e nos vizinhos: Paraíba e Ceará.

10.3 O item a serem adquirido se enquadra na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias



empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação ora proposta visa assegurar o pleno funcionamento do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, por meio da ampliação, modernização e renovação do parque tecnológico e instrumental da unidade hospitalar, atendendo à crescente demanda por serviços públicos de saúde de qualidade, segurança e eficiência. A aquisição dos equipamentos hospitalares propostos proporcionará melhores condições de atendimento aos pacientes, garantindo maior precisão nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além de melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

12.2 A modernização dos equipamentos visa ainda reduzir o tempo de internação, diminuir a taxa de infecção hospitalar e ampliar a resolutividade dos serviços ofertados pelo hospital, com impactos diretos nos indicadores de saúde do município. Os novos equipamentos permitirão uma maior capacidade operacional, atendendo, de forma mais eficaz, à população local e regional, sobretudo no contexto de um sistema de saúde municipal que integra o SUS – Sistema Único de Saúde. Assim, a contratação trará ganhos concretos em qualidade assistencial, segurança do paciente e eficiência da gestão hospitalar.

12.3 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o sobrepreço na execução dos contratos.

12.4 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A aquisição de equipamentos hospitalares, embora essencial para a modernização e eficiência dos serviços de saúde pública, pode ocasionar impactos ambientais indiretos,



especialmente relacionados ao consumo de energia, à geração de resíduos eletrônicos e ao descarte inadequado de embalagens e materiais de transporte. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se: o aumento da demanda por energia elétrica, o descarte futuro de equipamentos obsoletos ou inservíveis, e o uso de materiais plásticos e metálicos não recicláveis nas embalagens e componentes dos equipamentos adquiridos.

15.2 Para mitigar tais impactos, serão adotadas medidas de sustentabilidade ambiental alinhadas à legislação vigente e às boas práticas de contratações públicas. Sempre que aplicável, será priorizada a aquisição de equipamentos com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), visando promover a eficiência energética e a racionalização do consumo nas unidades hospitalares, reduzindo a emissão indireta de gases de efeito estufa. Também será incentivada a escolha de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como embalagens recicláveis, logística reversa e políticas de descarte responsável de equipamentos.

15.3 A exigência de conformidade com normas técnicas nacionais de segurança elétrica, bem como com padrões de restrição de substâncias perigosas, contribuirá para a minimização da presença de materiais tóxicos nos bens adquiridos. Por fim, o Município buscará, em articulação com órgãos ambientais locais e com a Secretaria de Saúde, promover ações educativas sobre o descarte consciente de materiais inservíveis e a gestão adequada de resíduos de equipamentos eletromédicos, de modo a assegurar que a ampliação da infraestrutura hospitalar ocorra de forma ambientalmente responsável.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.